



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Prot 426 / 2014

POUSO ALEGRE, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

OFÍCIO GAPREF Nº 79/14

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 605/2014

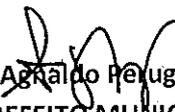
Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Edilidade, para análise e votação o Projeto de Lei n. 605/2014, que:

“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR, MEDIANTE TROCA, RESÍDUOS LENHOSOS ÀS OLARIAS DE POUSO ALGRE PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Acompanha o referido Projeto de Lei a Justificativa com os motivos da elaboração e da remessa a essa Casa de Leis.

Contando com o apoio dessa Egrégia Câmara peço seja o presente Projeto de Lei votado favoravelmente.

Reafirmando-lhe protestos de distinto apreço, subscrevo-me.


Arnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gilberto Guimarães Barreiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

14:15 12/03/2014 003981 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

14:15 12/03/2014 003981 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 605/14

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR, MEDIANTE TROCA, RESÍDUOS LENHOSOS ÀS OLARIAS DE POUSO ALEGRE PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às olarias, mediante troca, material vegetal lenhoso residual, do processo de poda de árvores das vias urbanas, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - O material lenhoso a ser disponibilizado, é resíduo da poda de árvores das vias urbanas, sendo constituído principalmente, por galhos e troncos das árvores.

Art. 2º. O material será repassado às olarias, com fixação de preço mínimo, que ficam obrigadas a repassar ao Município, a quantia de tijolos equivalente ao valor do volume de material lenhoso disponibilizado.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Cadastro e Avaliação do Município, responsável pela análise da documentação da olaria, para a finalidade de cadastro, bem como avaliação do material a ser trocado.

Art. 4º. Para participar do processo de troca do material lenhoso residual a olaria deverá ser cadastrada, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Para a realização do cadastro o responsável pela olaria deverá apresentar a seguinte documentação, junto à Comissão de Cadastro e Avaliação do Município:

I – documento de constituição (contrato social ou registro de empresário individual);

II – CNPJ;

III – Licenciamento Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Deverão ser divulgados mediante edital o prazo, local e horário para apresentação dos documentos para realização do cadastro.

Art. 6º. Havendo mais de uma olaria inscrita deverá ser expedido edital para realização de leilão, para a troca do material.

§ 1º. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do leilão.

§ 2º. O leilão será realizado pela Comissão prevista no art. 3º desta lei.

Art. 7º. O material lenhoso será disponibilizado no depósito da Prefeitura Municipal, cujo endereço constará do edital de leilão, cabendo à olaria sorteada retirá-lo no endereço indicado.

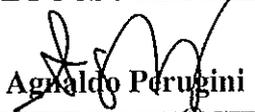
Art. 8º. Os tijolos recebidos das olarias deverão ser aplicados, obedecendo ao disposto na Lei Municipal n. 4.938/10, no “Programa Reconstruindo Sonhos”.

Parágrafo único. Os tijolos serão retirados pelo Município junto às olarias credenciadas, através de veículos devidamente identificados, a serviço do Município de Pouso Alegre.

Art. 8º. Para a finalidade prevista no art. 1º desta Lei os valores do metro cúbico do material lenhoso residual e o milheiro de tijolos serão fixados, com base em pelo menos três pesquisas de preços, realizadas através da Comissão prevista no art. 3º desta lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE FEVEREIRO DE 2014


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 605/2014

Versa o presente Projeto de Lei sobre a autorização ao Poder Executivo para realização de troca do material lenhoso residual do Município, oriundo de poda das árvores das vias públicas, por tijolos junto às olarias situadas no Município.

O volume do material lenhoso residual, oriundo de poda das árvores situadas nas diversas vias do Município é significativo. Por outro lado, o Município necessita de material de construção, em especial tijolos, para reformas, ampliação e recuperação de residências de diversas famílias, que estão em dificuldades atualmente.

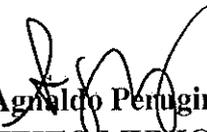
Desta forma, foi elaborado o presente Projeto de Lei com o objetivo de viabilizar a troca do material lenhoso pro tijolos, que serão aplicados na forma da Lei n. 4.938/10, no “Programa Reconstruindo Sonhos”.

O Programa foi criado com o objetivo de transformar o desperdício e excedentes em benefício social, promovendo através de campanhas, gestões, incentivos e parcerias, a arrecadação de materiais de construção e coisas do gênero.

As famílias a serem beneficiadas deverão ser encaminhadas através do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), inscritas no Programa Bolsa Família. Terão prioridade para o recebimento de materiais pessoas em estado de risco, tais como incêndios, desmoronamento, devidamente identificados pela Defesa Civil do Município. O Programa conta atualmente com um galpão para classificação e armazenamento dos materiais arrecadados.

Assim visando o aproveitamento do material oriundo da poda de árvores, foi elaborado o presente Projeto de Lei, para possibilitar a troca de material com as olarias, devidamente inscritas e participantes do processo de leilão do material, na forma prevista nesta lei.

Esperando contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL